



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

APÊNDICE VIII - Política de Aquisição, Substituição e Descarte de Equipamentos

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

A aquisição ou substituição de equipamentos ocorre após a identificação da necessidade, mediante planejamento prévio. Os motivos para a aquisição de novos ativos de TI são diversos, devendo a demanda estar relacionado no PDTIC.

Com o passar do tempo e o contínuo avanço tecnológico é comum que haja a necessidade de modernização do parque tecnológico. Esse evento ocorre, via de regra, quando os equipamentos encerram o seu ciclo de vida, ou seja, ao término de seus prazos de garantia e/ou quando se tornam inservíveis para a Administração. Adicionalmente, a substituição pode ocorrer quando, por motivos alheios à vontade da CGTI, demandas não planejadas devem ser suportadas pela área de tecnologia, situação em que pode haver o comprometimento da infraestrutura já existente.

Alguns equipamentos, como os microcomputadores, quando não mais suportados pelos fabricantes, podem ser alocados em áreas menos críticas, que executem atividades de menor complexidade, com reduzido consumo dos recursos computacionais. Com esse procedimento há uma economia no volume a ser adquirido, não sendo necessária a troca integral do parque computacional. O tratamento é semelhante para os ativos de rede, os quais, findo o seu ciclo de vida, são realocados em áreas menos propensas para o risco do negócio.

A aquisição de todos os bens deverá estar em acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 01/2019 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia. Desse modo, geralmente, para a aquisição de bens, é realizada licitação na modalidade pregão e, quando de interesse, adesão ou participação no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Federal. Os bens adquiridos devem seguir, também, as orientações descritas abaixo:

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Portaria nº 20, de 14 junho de 2016, do Ministério do Planejamento.

Os processos de aquisições de bens de TI devem considerar as especificações mínimas de equipamentos descritas no portal do SISP, de acordo com o endereço: <http://www.sisp.gov.br/ct-gcie/especificacoestic> ou outro posteriormente especificado, salvo nos casos em que não existam especificações para os bens a serem adquiridos.

POLÍTICA DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI

Serão priorizadas as substituições de equipamentos que se enquadrarem nas seguintes situações:

- **Obsolescência:** Tornaram-se pelo tempo de uso, desgaste ou defasagem tecnológica, obsoletos, não proporcionando a produtividade e confiabilidade necessárias ao desempenho das atividades do órgão em que estão sendo utilizados; e
- **Sem garantia:** Prazo de garantia esgotado, tornando os custos de manutenção onerosos, ampliando-se as dificuldades de obtenção de peças de reposição e os riscos de descontinuidade das atividades críticas do órgão em que estão sendo utilizados.

POLÍTICA DE DESCARTE DE EQUIPAMENTOS DE TI

No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, o desfazimento de bens de informática acontece apenas quando estes se tornam ociosos e/ou obsoletos. Portanto, para que haja algum descarte de equipamentos de tecnologia da informação, faz-se necessário que tenha terminado seu ciclo de vida, ciclo esse marcado pelo fim da garantia por parte do fabricante e/ou não atendimento das necessidades tecnológicas do MAPA.

Os equipamentos de TI, inservíveis ao órgão em que estão disponibilizados, serão encaminhados ao Departamento responsável pelo Patrimônio para que sejam providenciados os remanejamentos ou desfazimentos, observados o Decreto no 99.658, de 30 de outubro de 1990; o



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Decreto no6.087, de 20 de abril de 2007; a Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010, e as demais alterações e legislações posteriores.